

LEI Nº 4.607, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.445, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS PARA APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO OU FRACIONAMENTO DE IMÓVEIS E REGULARIZAÇÕES DE CONSTRUÇÕES NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBITINGA.

(Projeto de Lei nº 244/2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de Mira).

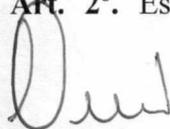
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.880/2018, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art 1º. O artigo 1º e Parágrafo Único da Lei Municipal nº 2.445, de 11 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a aprovar pedidos de desdobro ou fracionamento de imóveis e regularização de construções com áreas e dimensões inferiores às do lote mínimo de 125 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), desde que comprovada a existência de construções concluídas até 30 de julho de 2017, edificadas em cada fração do lote, verificadas pela Secretaria de Obras Públicas no ato do requerimento de aprovação do projeto.

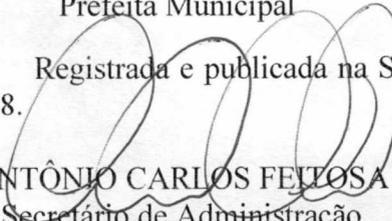
Parágrafo Único – Para beneficiar-se dessa lei, as construções deverão dispor de pelo menos um dormitório, uma cozinha, uma instalação sanitária e uma área de serviços aos prédios residenciais e aos estabelecimentos comerciais que disponham de local para atendimento ao público.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da
P. M., em 16 de fevereiro de 2018.



ANTÔNIO CARLOS FEITOSA
Secretário de Administração

